



Estado do Ceará

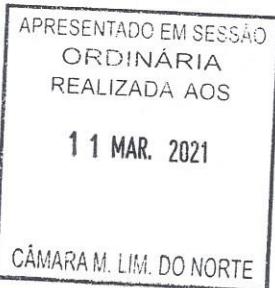
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROJETO DE LEI Nº 15/2021



**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DEFICIENTES
EM GRUPO PRIORITÁRIO NAS CAMPANHAS E
PLANOS DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica estabelecida a inclusão das pessoas portadoras de deficiência em grupo prioritário em todas as campanhas e planos de vacinação administrados no âmbito do município de Limoeiro do Norte/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, por força de diversas barreiras, têm obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015.

ARTIGO 2º: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a inclusão das pessoas com deficiência nas campanhas e planos de vacinação, estabelecendo as diretrizes para operacionalização da prioridade estabelecida nesta Lei.

ARTIGO 3º: O gestor municipal, no que couber, regulamentará esta Lei.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

ARTIGO 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, em 07 de março de 2021.



George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT

José Torres de Moura Neto
Vereador – PSB



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015 /2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DEFICIENTES
EM GRUPO PRIORITÁRIO NAS CAMPANHAS E
PLANOS DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

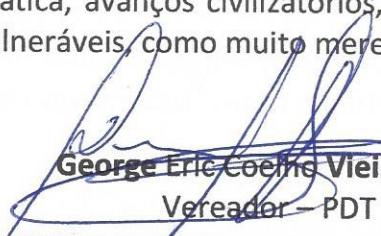
Nobres vereadores, a proposta legislativa de nossa autoria tem como propósito que o poder público reconheça as pessoas portadoras de deficiência como vulneráveis, conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para que, assim, se adote medidas para protegê-las em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública.

Referida lei assegura as pessoas com deficiência a condição de vulneráveis diante de situações de risco, emergência ou calamidade pública, vez que diversas deficiências implicam em alterações imunológicas e orgânicas, o que as torna ainda mais vulneráveis.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, por exemplo, têm atenuação de funções vitais do sistema imunológico, com estresse oxidativo de seis a oito vezes maiores do que a população fora do grupo.

Estão em questão também as grandes complicações decorrentes das deficiências mentais, pois impossibilita a compreensão das normas e orientações sanitárias, assim como as deficiências visuais, que exigem do cego a indispensável utilização do tato para atividades diárias, aumentando contatos e os riscos de contaminação.

Tal providência condiz com um país que necessita conquistar, na prática, avanços civilizatórios, sendo necessário definir regras de proteção aos mais vulneráveis, como muito merece nossa comunidade limoeirense.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT

José Torres de Moura Neto
Vereador – PSB